



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DIRETORIA EXECUTIVA - SESAU-DIREX

Documento de Oficialização de Demanda nº 4/2026/SESAU-DIREX

INTRODUÇÃO		
Tipo de Material: () Material Permanente () Material de Consumo (X) Outros Serviços de Terceiros		
Data da Solicitação: 13/02/2026		
1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE		
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
Nome da Unidade Administrativa: Diretoria Executiva Endereço da Unidade Solicitante: Rua Pio XII S/Nº Edifício Rio Machado - Pedrinhas		
1.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA		
1.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica: (x) Sim () Não PAS => Programação Anual de Saúde - 2026 Diretriz => 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas Objetivo => 4.3 - Qualificar as equipes e métodos de trabalho nas áreas de planejamento, financiamento e monitoramento em saúde Meta => 4.3.4 - Reestruturar o processo de monitoramento e avaliação dos indicadores de Planejamento, Gestão, Orçamento e Financiamento Ação 4.3.4.24 - Capacitar os servidores da Diretoria Executiva para qualificar os processos de monitoramento, planejamento e avaliação.		
2. GESTOR DA UNIDADE		
Nome: Caroline Kohara Melchior	Cargo: Diretora Executiva	Matrícula: *****539
3. FORMA DE AQUISIÇÃO SUGERIDA:		
() Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21); () Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21); (X) Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).		
4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA		

INTRODUÇÃO

4.1 OBJETO

Contratação de curso/seminário "O novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios", elencados nos anexos.

4.2. SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DO CURSO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	Curso/Seminário o novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios em Porto Velho/RO	VAGA	20

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Folder do Curso/Seminário em anexo (69228481)

Proposta do Curso/Seminário em anexo (69232088)

A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU possui, entre suas atribuições institucionais, a execução de políticas públicas essenciais e a realização contínua de contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia, indispensáveis ao funcionamento da rede estadual de saúde. Nesse contexto, a qualificação técnica dos servidores que atuam nos processos de contratação pública constitui medida estratégica para assegurar a regularidade, a eficiência e a economicidade dos procedimentos administrativos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, houve significativa mudança nos procedimentos, instrumentos, responsabilidades e controles relacionados às contratações públicas. Tais alterações exigem atualização permanente dos agentes públicos, especialmente daqueles que atuam nas áreas de planejamento da contratação, licitações, contratos, compras e fiscalização.

O curso/seminário “O novo marco das contratações públicas: aplicação prática e desafios” apresenta conteúdo voltado à aplicação prática da nova legislação, abordando temas essenciais para a atuação dos servidores, como planejamento das contratações, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, gestão e fiscalização contratual, além de aspectos de responsabilização e controle. A proposta formativa está estruturada para atender às demandas concretas da administração pública, com enfoque em situações práticas, orientações operacionais e atualização normativa, conforme material apresentado 69228481.

A participação dos servidores da SESAU nesse curso/seminário se justifica pelos seguintes aspectos:

- Adequação ao novo regime legal: A Lei nº 14.133/2021 estabelece novos procedimentos, documentos obrigatórios e responsabilidades funcionais, tornando imprescindível a capacitação específica dos servidores que atuam diretamente nos processos de contratação.
- Redução de riscos jurídicos e apontamentos de controle: A atualização técnica contribui para a correta aplicação da legislação, prevenindo falhas procedimentais, irregularidades, responsabilizações administrativas e apontamentos por órgãos de controle interno e externo.

- INTRODUÇÃO**
- Aprimoramento da eficiência administrativa: O domínio das novas ferramentas e procedimentos possibilita contratações mais céleres, planejadas e alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
 - Fortalecimento da governança e do planejamento das contratações: O curso aborda instrumentos como o plano de contratações anual, estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, elementos essenciais para a melhoria da gestão pública e do uso racional dos recursos.
 - Atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública: A capacitação contínua dos servidores contribui para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação do referido curso/seminário mostra-se pertinente e necessária para garantir a adequada implementação do novo marco legal das contratações públicas no âmbito da SESAU, contribuindo para a melhoria dos processos administrativos, para a segurança jurídica das contratações e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

Data e Local do Evento:

Data: 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026

Formato: Evento presencial

Local: Hotel Golden Plaza | Porto Velho - RO

Programação do evento:

Desta forma, a estrutura do fórum será dividido em painéis onde serão debatidos temas cruciais conforme o Anexo Programação (69228481):

25/02 - Manhã e Tarde:

- Fase de Planejamento
- Plano de Contratações Anual
- Estudo Técnico Preliminar
- Análise de Mercado
- Mapa de Riscos
- Termo de Referência
- Confecção dos artefatos de planejamento (PCA, ETP e TR)
- Pesquisa de preços para compras e serviços
- Procedimento licitatório e dispensa eletrônica
- Agente de contratação e pregoeiro
- Aspectos da Regulamentação
- Aplicação da concorrência e do pregão
- Rito Procedimental das modalidades licitatórias
- Da divulgação do edital ao encerramento da licitação. Dispensa Eletrônica
- Aplicação
- Fracionamento ilícito
- Simulação de uso do sistema eletrônico

- O contrato administrativo na nova lei de licitações
- Convocação para a contratação
- Contratação de remanescente
- Clausulas contratuais necessárias
- Gestão e fiscalização contratual
- Duração dos Contratos
- Novos formatos de vigência contratual
- Descontinuidade da execução contratual
- Garantias contratuais
- Cláusula de retomada
- Alocação de riscos
- Matriz de riscos
- Manutenção do equilíbrio econômico
- Rescisão Contratual
- Nulidade dos contratos administrativos
- Sanções administrativas
- Sanções administrativas na Lei n.º 14.133/2021
- Infrações e Sanções administrativas
- Ilícitos administrativos
- Sujeito Passivo
- Competência sancionatória
- Advertência
- Efeito da sanção
- Multa
- Multa compensatória
- Multa moratória
- Limites para aplicação razoável
- Cumulatividade
- Formas de cobrança
- Compensação
- Impedimento de licitar e contratar
- Efeito
- Amplitude
- Prazo
- Reabilitação
- Desconsideração da personalidade jurídica
- Processo sancionatório

INTRODUÇÃO

- Contrações diretas
- Dispensa e inexigibilidade
- Fundamentos
- Instrução Processual
- Inexigibilidade
- Hipóteses e peculiaridades no regime da Nova Lei. Dispensa.
- Principais hipóteses
- Dispensa de pequeno valor
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada
- Dispensa emergencial
- Outras hipóteses de dispensa
- Procedimentos auxiliares
- Dos instrumentos auxiliares
- Registro cadastral
- Obrigatoriedade
- Registro Cadastral unificado
- Pré-qualificação
- Características
- Pré-qualificação objetiva
- Pré-qualificação subjetiva
- Regulamentação
- PMI
- Características
- Potencialidades
- Sistema de registro de preços
- Aplicabilidade
- Novidades da NLLCA
- Atualização/alteração do preço da ARP
- Adesão
- limites para a adesão
- Credenciamento
- Cabimento
- Limites
- Potencialidades

O Evento será composto por aulas expositivas e práticas, com análise de casos e simulações para consolidar o aprendizado. Sendo totalizado em 24h, com entrega de material de apoio, pasta personalizada, certificado de participação impresso e Coffe-Breaks para os participantes.

Do investimento:

O valor da inscrição é de **R\$ 3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa conforme programação anexa (69228481).

INTRODUÇÃO

Valor total para 20 participantes: R\$ 69.000 (sessenta e nove mil reais)

Valor total proposto para 20 participantes da SESAU: **R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**

A inscrição será confirmada mediante depósito em conta corrente, PIX ou apresentação de nota de empenho até o dia 12 de fevereiro de 2026. No qual deverá ser enviado o comprovante de pagamento via e-mail para identificação dos participantes: trainnercursos@gmail.com

Formas de Pagamento:

- Depósito
- Pix
- Nota de Empenho (órgão público)

6. AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

8. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Informamos que a portaria será elaborada posteriormente e anexada aos autos.

9. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos os autos para continuidade dos atos e trâmites necessários para futura e eventual contratação do curso/seminário o novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios em Porto Velho/RO no Hotel Golden Plaza. Considera-se os anexos:

- Folder (69228481).
- Proposta (69232088).

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

-(assinatura eletrônica)-

CAROLINE KOHARA MELCHIOR

Diretora Executiva - DIREX

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Kohara Melchior, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69225016** e o código CRC **0417470C**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0036.006744/2026-78

SEI nº 69225016



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando n.º 50/2026/SESAU-CECOMP 69286825, **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

(Assinado Eletronicamente)

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/02/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69287013** e o código CRC **2343DF5D**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea f**, vejamos:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

2.2. Assim como também usaremos do Decreto 28.874/24, e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.3. Como fundamentos da contratação deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto

3.1.1. Contratação de empresa objetivando a participação de servidores no Curso/Seminário: O novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios, que será realizado nos dias 25 e 27 de fevereiro de 2026, em Porto Velho - RO.

3.2. Descrição Detalhada do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inscrição - Curso/Seminário: O novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios	Vaga	20

3.3. Estimativa e quantidades:

3.3.1. As quantidades foram solicitadas conforme Documento de Oficialização de Demanda 4 (69225016), sendo apresentadas conforme as necessidades de capacitação dos servidores desta Secretaria.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Conforme Documento de Oficialização de Demanda 4 (69225016):

A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU possui, entre suas atribuições institucionais, a execução de políticas públicas essenciais e a realização contínua de contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia, indispensáveis ao funcionamento da rede estadual de saúde. Nesse contexto, a qualificação técnica dos servidores que atuam nos processos de contratação pública constitui medida estratégica para assegurar a regularidade, a eficiência e a economicidade dos procedimentos administrativos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, houve significativa mudança nos procedimentos, instrumentos, responsabilidades e controles relacionados às contratações públicas. Tais alterações exigem atualização permanente dos agentes públicos, especialmente daqueles que atuam nas áreas de planejamento da contratação, licitações, contratos, compras e fiscalização.

O curso/seminário “O novo marco das contratações públicas: aplicação prática e desafios” apresenta conteúdo voltado à aplicação prática da nova legislação, abordando temas essenciais para a atuação dos servidores, como planejamento das contratações, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, gestão e fiscalização contratual, além de aspectos de responsabilização e controle. A proposta formativa está estruturada para atender às demandas concretas da administração pública, com enfoque em situações práticas, orientações operacionais e atualização normativa, conforme material apresentado 69228481.

A participação dos servidores da SESAU nesse curso/seminário se justifica pelos seguintes aspectos:

- Adequação ao novo regime legal: A Lei nº 14.133/2021 estabelece novos procedimentos, documentos obrigatórios e responsabilidades funcionais, tornando imprescindível a capacitação específica dos servidores que atuam diretamente nos processos de contratação.
- Redução de riscos jurídicos e apontamentos de controle: A atualização técnica contribui para a correta aplicação da legislação, prevenindo falhas procedimentais, irregularidades, responsabilizações administrativas e apontamentos por órgãos de controle interno e externo.
- Aprimoramento da eficiência administrativa: O domínio das novas ferramentas e procedimentos possibilita contratações mais céleres, planejadas e alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- Fortalecimento da governança e do planejamento das contratações: O curso aborda instrumentos como o plano de contratações anual, estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, elementos essenciais para a melhoria da gestão pública e do uso racional dos recursos.
- Atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública: A capacitação contínua dos servidores contribui para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação do referido curso/seminário mostra-se pertinente e necessária para garantir a adequada implementação do novo marco legal das contratações públicas no âmbito da SESAU, contribuindo para a melhoria dos processos administrativos, para a segurança jurídica das contratações e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. Trata-se de contratação de serviço único por inexigibilidade, não cabendo falar em subdivisões ou parcelamentos do objeto.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os

requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 8.2. A aquisição do objeto deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;
- 8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- 8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 8.6. Considerando a especificidade demanda do serviço oferecido, e a necessidade de empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 8.7. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação através de inexigibilidade, fundamentada nos pressupostos do artigo 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Detalhamento do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inscrição - Curso/Seminário: O novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios	Vaga	20

8.8.1. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

SETOR	VAGAS
HICD	02
JP II	02
HB	02
CEMETRON	02
LACEN	02
POC	01
CIOPE	01
SESAU-CAD	08

8.9. Benefícios Esperados

8.9.1. Os servidores terão aperfeiçoamento na área correlatada, desempenhando assim melhor sua função.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. **Carga Horária:** 24 horas.
- 9.2. **Duração:** 03 (três) dias.
- 9.3. **Data:** 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026.
- 9.4. **Local:** Porto Velho, Rondônia
- 9.5. **Conteúdo Programático:**

DIA 25 Murilo Jacoby Manhã e tarde

- **Fase de planejamento**
 - Plano de Contratações Anual.
 - Estudo Técnico Preliminar.
 - Análise de mercado.
 - Mapa de riscos.
 - Termo de Referência.
 - Confecção dos artefatos de planejamento (PCA, ETP e TR).
 - Pesquisa de preços para compras e serviços.
- **Procedimento licitatório e dispensa eletrônica**
 - Agente de contratação e Pregoeiro.
 - Aspectos de regulamentação.
 - Aplicação da concorrência e do pregão.
 - Rito procedimental das modalidades licitatórias.
 - Da divulgação do edital ao encerramento da licitação. Dispensa eletrônica.
 - Aplicação.
 - Fracionamento ilícito.
 - Simulação de uso do sistema eletrônico.

• O contrato administrativo na nova lei de licitações

- Convocação para a contratação.
- Contratação de remanescente.
- Cláusulas contratuais necessárias.
- Gestão e fiscalização contratual.
- Duração dos Contratos.
- Novos formatos de vigência contratual.
- Descontinuidade da execução contratual.
- Garantias contratuais.
- Cláusula de retomada.
- Alocação de riscos.
- Matriz de riscos.
- Manutenção do equilíbrio econômico.
- Rescisão contratual.
- Nulidade dos contratos administrativos.
- **Sanções administrativas**
- Sanções administrativas na Lei nº 14.133/2021.
- Infrações e sanções administrativas.
- Ilícitos administrativos.
- Sujeito passivo.
- Competência sancionatória.
- Advertência.
- Efeito da sanção.
- Multa.
- Multa compensatória.
- Multa moratória.
- Limites para aplicação razoável.
- Cumulatividade.
- Formas de cobrança.
- Compensação.
- Impedimento de licitar e contratar.
- Efeito.
- Amplitude.
- Prazo.
- Competência.
- Declaração de inidoneidade.
- Efeito.
- Amplitude.
- Prazo.
- Reabilitação.
- Desconsideração da personalidade jurídica.
- Processo sancionatório.

• Contratações diretas

- Dispensa e inexigibilidade.
- Fundamentos.
- Instrução Processual.
- Inexigibilidade.
- Hipóteses e peculiaridades no regime da Nova Lei.
Dispensa.
- Principais hipóteses.
- Dispensa de pequeno valor.
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada.
- Dispensa emergencial.
- Outras hipóteses de dispensa.
- **Procedimentos auxiliares**
- Dos Instrumentos auxiliares.
- Registro cadastral.
- Obrigatoriedade.
- Registro cadastral unificado.
- Pré-qualificação.
- Características.
- Pré-qualificação objetiva.
- Pré-qualificação subjetiva.
- Regulamentação.
- PMI.
- Características.
- Potencialidades.
- Sistema de Registro de Preços.
- Aplicabilidade.
- Novidades da NLLCA.
- Atualização/alteração do preço da ARP.
- Adesão.
- Limites para a adesão.
- Credenciamento.
- Cabimento.
- Limites.
- Potencialidades.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. O objeto da presente licitação não envolve especificação da garantia do produto, conforme Art 42, inciso VIII, XI do Decreto Estadual 28.874/2024.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. De acordo com a Proposta (69232088), o valor unitário da inscrição para o Curso/Seminário o novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e

Desafios em Porto Velho/RO é de **R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Destaca-se que foi fornecido para esta secretaria o desconto de 5%. Deste modo, o investimento total para a participação de 20 (vinte) servidores desta Secretaria de Saúde, é de: **R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme previsto na acareação extraída da Proposta (69232088) abaixo:

O valor da inscrição individual: **R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

PARA 20 PESSOAS – R\$ 69.000,00

DESCONTO DE 5%-R\$ 3.450,00

TOTAL HÁ PAGAR PELAS 20 INSCRIÇÕES FEITAS –R\$ 65.550,00

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação nº 774/2026/SESAU-NPCO (69280692), segue abaixo a Dotação Orçamentaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Secretaria de Estado da Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.1.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2. Plano Contratação Anual (PCA)

12.2.1. Conforme informado na Declaração de ID 69283298 e Errata - Declaração (69316588):

Declaro, para os devidos fins, que a presente Contratação de curso/seminário "O novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios", elencados nos anexos., conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º4/2026/SESAU-DIREX(69225016). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.3.4.44	*O* Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período.	1.0000	%	Percentual de atendimentos das demandas	Melhoria na eficiência da gestão e na qualidade dos serviços de saúde, com fortalecimento das equipes e aprimoramento dos processos de monitoramento e controle.	1015	2087	R\$ 4.950.3
----------	--	--------	---	---	--	------	------	-------------

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

13.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme os termos do **artigo 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/21.**

15. DA PROPOSTA

15.1. Considerando que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, já consta no presente processo proposta vigente e válida até a data de realização do curso (69232088).

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

17.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)
- Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

17.3. Documentação Relativa a Qualificação Econômico Financeira

- Certidão Negativa de pedido de falência/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17.4. Declarações

- Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

17.5. **Da Comissão de Habilitação**

17.5.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme a Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (69313619).

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. Quanto a vigência contratual, considerando que trata-se de uma aquisição, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

18.2. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sem obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.

18.3. **Recebimento:**

18.3.1. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21:

18.3.2. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 dias após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18.3.3. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 dias após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

18.3.5. Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

18.3.6. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

18.3.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a SESA/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

18.3.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

18.3.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnicos-profissionais especializados, a solução a ser contratada esta prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **Contratante**

20.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESA/RO;

20.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do serviço;

20.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

20.1.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

20.1.5. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;

20.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência;

20.1.7. Arcar com todas as despesas relacionadas a infra-estrutura necessária para a realização do curso, apontada na proposta.

20.2. **Contratada**

20.2.1. Além das obrigações exigidas na Lei nº 14.133/21, deverá:

20.2.2. Manter durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.3. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o Contrato e, principalmente, em conformidade com o Termo de Referência.

20.2.4. Fornecer todo material didático necessários à execução do serviço, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

20.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas às alterações metodológicas e técnicas, visando o alcance dos objetivos previstos para cada atividade.

20.2.6. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

20.2.7. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

20.2.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

20.2.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

20.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

20.2.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

22.2. Não é permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

23. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (69313659), Anexo I deste Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento para o serviço será efetuado de forma INTEGRAL, conforme o serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.3.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.3.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.3.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.3.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.3.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.3.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
8.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

*Nota: * Incidente sobre o valor da parcela do contrato.*

25.3.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.3.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.3.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.3.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.3.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.3.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.3.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.3.16. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.3.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.3.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as

garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O processo não está relacionado a soluções de TIC.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.

28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.

28.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

28.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

28.13. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2026 e 2027.

28.14. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, "c", da Lei 14.133/21.

28.15. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.V

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

30. ANEXOS

30.1. **Anexo I - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (69313659)**

Elaborado por:

Ari Muller Moreira Chacon

Assessor - NSC/SESAU

Revisado por:

Lucas Matheus Teles

Chefe de Núcleo de Serviços Continuados - NSC/SESAU

Rodrigo Souza David

Gerente de Compras - CECOMP

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência.

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Chefe de Unidade**, em 20/02/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 20/02/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69313313** e o código CRC **6E253693**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.006744/2026-78

SEI nº 69313313



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Análise Processual - SESAU-NAP

ANÁLISE

Análise nº 53/2026/SESAU-NAP

PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO/RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.

Processo nº: 0036.006744/2026-78

1. DA ANÁLISE

A presente análise tem por objetivo sintetizar/apresentar as principais informações produzidas nos autos do processo, pelos agentes públicos designados pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

2. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

3. DA BASE LEGAL

Lei 14.133/2021, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais

serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação do Decreto 28.874/2024, Art. 82, 83, 84, 85 e Parágrafo único. Vejamos:

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II - justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da

localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III - certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos estaduais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV - laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

V - apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

Art. 83. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 84. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda. Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/19760> Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 25/01/2024, às 14:14 Rondônia, ed. 17 - 25 Art. 85. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

4. DA FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Vale observar o que foi dito acima, em especial na questão do cabimento da emergência ou da sua possibilidade de caráter ficto.

A jurisprudência tem entendido que frustrar a licitude do processo licitatório e dispensá-lo indevidamente constituem não apenas atos de improbidade, mas também crime previstos no Código Penal, à vista da modificação trazida pela Lei 14.133/2021, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Nos casos da emergência ficta, os gestores podem ser penalizados não pela contratação em si, mas pela eventual omissão em tomar providências para regularizar o serviço contratado por meio de uma contratação licitada.

Portanto, recomenda-se cautela ao Gestor ao realizar a dispensa de licitação, de modo a sempre buscar tomar providências para que os serviços sejam prestados de forma licitada.

No caso de emergência ficta, considerando os trâmites internos adotados pela Secretaria, remete-se cópia do feito à SESAUCOARE, unidade da Secretaria específica para investigação destas situações.

5. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

[ART. 72 DA LEI FEDERAL 14.133/2021;](#)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. DO OBJETO

Contratação de empresa objetivando a participação de servidores no Curso/Seminário: O novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios, que será realizado nos dias 25 e 27 de fevereiro de 2026, em Porto Velho - RO.

7. DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

Juntou-se aos autos na data de 19 de fevereiro de 2026, a Autorização (ID-69287013) para o prosseguimento do pleito.

Destaca-se que o Gestor condiciona que para as demais instruções processuais, que ainda se faz necessário, fica os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas.

Devendo-se considerar o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação ser vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

8. DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

A competência administrativa decorre de fundamentos legais e da estrutura hierárquica da Administração Pública, conforme o princípio da legalidade.

Compete à Gerência de Análise Processual (SESAU-NAP) realizar a análise documental dos instrumentos de aquisições e contratações de bens e serviços comuns, identificando eventuais inconformidades e propondo as adequações necessárias.

A SESAU-NAP cabe a análise e conformidade documental, abrangendo a conferência dos documentos e condições exigidas para a homologação.

A manifestação desta Gerência possui caráter não vinculativo, servindo de subsídio à decisão administrativa, cuja competência final para homologação do certame é exclusiva da autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS DOCUMENTOS BALIZADORES APENSADOS AOS AUTOS

- Documento de Oficialização de Demanda 4 (69225016);
- Folder (69228481);
- Proposta (69232088);

- Informação nº 774/2026/SESAU-NPCO (69280692);
- Declaração (69283298);
- Errata - Declaração (69316588);
- Memorando 50 (69286825);
- Autorização (69287013);
- Declaração - Dispensa do ETP e Matriz de Risco (69313062);
- Justificativa de Notoriedade (69313294);
- Termo de Referência (69313313);
- Documentos de Habilitação (69329033);
- Parecer de habilitação nº 7/2026/SESAU-NSC (69329221);
- Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (69330300);
- Comprovante de Preço Praticado (69330782);
- Declaração (69331020) - declaração de que o caso se amolda aos termos da manifestação referencial;
- Checklist (69331277);
- Justificativa (69331796);
- Solicitação de Homologação do Certame (69349282);
- Errata do ID do Parecer de Habilitação (69355147).

10.

Parecer Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (69330300) referente a aplicabilidade do Parecer Referencial restrita à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n. 14.133/2021).

11. DAS OBSERVAÇÕES

Primeiramente, destaca-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente discricionária do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

A análise prévia, não se aprofunda no mérito jurídico, serve como um instrumento para auxiliar a autoridade competente na sua tomada de decisão. Ela fornece informações importantes sobre a regularidade formal do processo, que podem ser usadas pela autoridade para fundamentar sua decisão.

É com base nessa funcionalidade que informamos alguns fatos que devem ser destacados.

1- Errata do ID do Parecer de Habilitação (69355147).

12. DO VALOR DO OBJETO

Tabela de apresentação de valores:

TABELA DE APRESENTAÇÃO DE VALORES							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL

01	Inscrição - Curso/Seminário: O novo marco das Contratações Públicas: Aplicação Prática e Desafios	TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.465.161/0001- 90	vaga	20	R\$ 3.450,00	DESCONTO DE 5%-R\$ 3.450,00	R\$ 65.550,00
TOTAL							R\$ 65.550,00

Conforme Proposta (69232088) e Justificativa (69331796).

Considerando a Justificativa de Notoriedade (69313294);

Considerando o Comprovante de Preço Praticado (69330782);

Considerando a Declaração (69331020) - declaração de que o caso se amolda aos termos da manifestação referencial;

Dessa forma, justifica-se a escolha da referida empresa. Para registro:

O valor Total da contratação é de R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Errata do ID do Parecer de Habilitação (69355147).

Conforme Parecer de habilitação nº 7/2026/SESAU-NSC (69329221) e Documentos de Habilitação (69329033):

da conclusão

Mediante o analisado por esta Central de Compras, consideramos a **Empresa: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.465.161/0001-90**, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (69313313).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Jurídica (69329033), constando o que segue:

1. Contrato Social e suas alterações (fls. 01-05);
2. Documentos dos responsáveis da empresa (fls. 06-07).

Analisado os documentos apresentados, a empresa encontra-se devidamente regular.

DA HABILITAÇÃO FISCAL

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Fiscal (69329033), constando o que segue:

1. Cartão CNPJ (fl. 08) — válido;
2. Certidão Federal Negativa (fl. 09) — válida até 30/05/2026;
3. Certidão Negativa Estadual (fl. 10) — válida até 01/03/2026;
4. Certidão Negativa Municipal (fl. 11) — válida até 01/03/2026;
5. Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 12) — válida até 27/02/2026;

6. Certidão Negativa CAGEFIMP (fl. 13)— válida até 22/03/2026;

7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica — TCU (fl. 14) — válida.

Mediante a análise e consulta das certidões apresentadas, considera-se todas devidamente regulares.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Econômico-Financeiro (69329033 - fl. 15), constando o que segue:

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial — TJ/RO — até 01/03/2026.

DA HABILITAÇÃO TRABALHISTA

Fora anexado aos autos o Documentos de Habilitação Trabalhista (fl. 16 — válida até 30/05/2026) (69329033), que em consulta está devidamente regular com suas obrigações trabalhistas.

DAS DECLARAÇÕES

Fora anexado aos autos a(s) Declaração(ões) para Habilitação (69329033), constando o que segue:

1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal (fl. 17);

2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (fl. 18);

A equipe responsável pela análise técnica apresentou **parecer conclusivo**, no qual declara atendidos os requisitos materiais necessários para a contratação, atestando a adequação do objeto, da vantajosidade e da conformidade dos quantitativos e especificações.

Ressalte-se que a avaliação técnica é de responsabilidade exclusiva da unidade competente, nos termos da legislação e da portaria de designação, constituindo fundamento técnico para a fase subsequente.

Ressalte-se que a decisão quanto a à homologação compete exclusivamente à autoridade competente (art. 71 da Lei nº 14.133/2021), cabendo a esta SESAU-NAP apenas a emissão de observações formais e a conferência documental.

Eventuais divergências técnicas, quantitativas ou de mérito permanecem sob responsabilidade da equipe técnica designada e da autoridade superior.

14. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, após analisados os autos do Processo de **Dispensa de Licitação em Razão da INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 74, inc. III, alínea f, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em consonância com os termos contidos no TR (ID-69313313) e Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (69330300).

Tendo em vista a apresentação do Documento de Verificações (ID-69331277), proposto pela Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU, conforme Anexo I do referido parecer.

A apresentação da Análise das Propostas e Documentos (ID-69329221), através do qual extraímos, a relação de documentos condicionantes, necessários para a Habilitação das empresas. Bem como se verifica que toda a documentação apresentada pelas empresas, até a presente data (20/02/2026), teve sua **veracidade** e **validade** comprovada e aceita pela equipe técnica responsável.

Pugnamos pelo prosseguimento para a elaboração do Termo De Homologação.

Ressaltamos que **os documentos que instruem o processo, bem como as declarações e informações trazidas para os autos, são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram.**

Em complemento, informamos abaixo a empresa vencedora da supramencionada na Dispensa de Licitação:

ORDEM	EMPRESA/CNPJ	ID. CERTIDÕES	ID. DA PROPOSTA.	SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
1	TRAINER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.465.161/0001-90	(69329033)	(69232088)	(69349282)

Sendo assim, este Núcleo de Análise Processual - NAP, não tendo evidenciado anormalidades, considera a presente contratação propícia para o prosseguimento a fase de Homologação.

Ressalta-se que a decisão final e consequente homologação do certame, compete exclusivamente à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

A Homologação da Dispensa, será em razão do **INEXIGIBILIDADE** nos termos do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que permite a contratação direta em razão da **INEXIGIBILIDADE, cito;**

Art. 74. É dispensável a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Respeitosamente,

□ **BRUNA CABRAL SAIBEL**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GAP/CAD/SESAU/RO
(Assinado Eletronicamente)

□ **JUNIOR SANTANA DE ARAUJO**

Gerente de Análise Processual - GAP/CAD/SESAU/RO
(Assinado Eletronicamente)

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Gerente**, em 20/02/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CABRAL SAIBEL, Técnico**, em 20/02/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69352906** e o código CRC **2D211993**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.006744/2026-78

SEI nº 69352906



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Análise Processual - SESAU-NAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0036.006744/2026-78

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do art. 74 inciso III alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/21, torna público a Dispensa de Licitação em razão da **INEXIGIBILIDADE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO/SEMINÁRIO: O NOVO MARCO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: APLICAÇÃO PRÁTICA E DESAFIOS, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026, EM PORTO VELHO - RO.**

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	16.465.161/0001-90	R\$ 65.550,00
VALOR TOTAL		R\$ 65.550,00

Conforme Termo de Referência (69313313), Justificativa da Contratação (69331796), Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (69330300), Motivação da Homologação (69349282) e Análise nº 53/2026/SESAU-NAP (69352906). Publique-se.

AUTORIZAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Art. 72, paragrafo único da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).**

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo**, Gerente, em 23/02/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/02/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69400535** e o código CRC **444CD349**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0036.006744/2026-78

SEI nº 69400535